

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

18-10-62

ODALÉA

PRIMEIRA TURMA

751

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 51 131 - SÃO PAULO

E M E N T A

\*  
Recurso Extraordinário. - Questio  
facti - Não conhecimento.

00523020  
04370510  
01311000  
00000190

A C Ó R D ã O

Vistos, etc.

ACORDAM os Ministros do Supremo Tribunal \*  
Federal, em Primeira Turma, não conhecer do recurso, unân-  
imemente, de acôrdo com as notas taquigráficas juntas.

BRASÍLIA, 18 de outubro de 1962.

---

ARY AZEVEDO FRANCO - PRESIDENTE E RELATOR.

18.10.1962

LIA

PRIMEIRA TURMA

752

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 51.131 - SÃO PAULO

RELATOR: - EXMO. SR. MINISTRO AMY FRANCO

RECORRENTE: FAUSTO MOLINA LANG e s/m.

RECORRIDO: Espólio de JOSÉ TEREZ COSTA NEGRAES

00523020  
04370510  
01312000  
00000220R E L A T Ó R I O

O SR. MINISTRO AMY FRANCO: - Os recorrentes ingressaram em juízo com uma ação de usucapião para que se declarasse por sentença seu domínio sobre terreno na cidade de São Paulo e sob a alegação de que o vêm possuindo há mais de trinta anos.

Processou-se o feito e o Juiz julgou provada a posse, nestes termos:

"Por todo o exposto, julgo provada a longuissíma posse, mansa, pacífica e ininterrupta, exercida com o ânimo de donos pelos AA. sobre o terreno usucapiado, de início descrito, e, por conseguinte, declaro por sentença, para que sirva de título para a transcrição, por eles adquirido o domínio sobre o mencionado terreno, nos termos e por força do preceituado no art. 550 do Código Civil". Pelo recurso de apelação, e o Tribunal de Alçada reformou a sentença, dizendo:

"Assim, diante da prova, somente se pode admitir que os autores teriam passado a possuir o terreno (suposto, o que não está demonstrado também, que na posse d'ele se meteram quando legitimamente passaram a possuir a área que compraram a José Teseu da Costa Negraes) em 1931. Foi o que afirmou a testemunha Hermann Jacob Koch, ao depôr em maio de 1932: declarou que a posse de Fausto Molina Lang sobre o terreno que comprara datava de novembro ou dezembro do ano anterior. Ora, fôra em novembro que lhe outorgara, José Teseu da Costa Negraes, a escritura de venda.

Logo, sequer a posse do terreno que os autores compraram, com oito metros de frente, está demonstrada anteriormente a 1931".

E, tendo em atenção a prova dos autos, não havendo prova bastante da posse, deram provimento ao recurso.

Os autores, não conformados, interpuzeram recurso extraordinário, invocando a violação dos artigos:

"...26, 28, 30, 34, 178, 255, 296, 455, 456 e 851, todos do Código de Processo Civil, bem como do disposto na Lei Federal nº 2437, de 1955".

Esta lei reduziu o período de prescrição.

O despacho do Dr. L.G.Gyges Prado, no impedimento do Presidente do Tribunal de Alçada, diz assim: "Segundo os recorrentes, o usucapião deveria ter sido julgado de plano, de acôrdo com o art. 456, do Código de Processo Civil".

E terminou admitindo o recurso extraordinário.

É o relatório.

Rec. Ext. 51.131

- 3 -

754

V O T O      P R E L I M I N A R

Trata-se de uma ação de usucapião. A sentença, examinando provas, concluiu pela procedência da ação. O Tribunal, no reexame dessas mesmas provas, chegou a conclusão diversa. Ora, toda atuação da Justiça paulista ficou no âmbito de prova, que escapa ao recurso extraordinário.

Assim, liminarmente, não conheço do recurso.

\*\*\*\*

00523020  
04370510  
01313000  
01020390

18.10.1962

Hélio

PRIMEIRA TURMA.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 51.131 - SÃO PAULO. <sup>755</sup>

RECORRENTE: Fausto Molina Leng e sua mulher.

RECORRIDO : Espólio de José Teseu Costa Negraes.

00523020  
04370510  
01314000  
00000400

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:  
NÃO CONHECIDO, UNANIMEMENTE.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro ARY FRANCO.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro ARY FRANCO.

Licenciados, os Exmos. Srs. Ministros PEDRO CHA  
VES e LUIZ GALLOTTI.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Mi-  
nistros GONÇALVES DE OLIVEIRA, CÂNDIDO MOTTA e ARY FRAN-  
CO.

---

HUGO MÓSCA. Vice-Diretor Geral.